

Excelentíssimo Conselho Administrativo e Comissão Permanente de Licitação da ADESE

Referência: Processo Administrativo Licitatório nº 015/2018 - Instrumento Convocatório nº 01/2018.

INCIBRA – INOVAÇÃO CIVIL BRASILEIRA PROJETOS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.198.356/0001-06, com sede na Avenida Governador José Varela, nº 2.960, Capim Macio, CEP nº 59078-300, Natal/RN, neste ato representada por seu Administrador, **DJALMA MARIZ MEDEIROS**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade nº 1.707.592, emitida pela SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 048.068.734-03, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua Advogada devidamente habilitada (*doc. 01*), interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra o resultado de julgamento das propostas técnicas proferido pela digna Comissão Permanente de Licitação, no Processo Administrativo Licitatório nº 015/2018, Instrumento Convocatório nº 01/2018, com fulcro no item 10 do Edital, conforme os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas, requerendo a reconsideração do ato de julgamento de propostas técnicas ora atacado, e, caso assim não entenda, o processamento e encaminhamento deste recurso à autoridade superior, a quem cabe decidi-lo.

I DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

01. O presente recurso administrativo é plenamente tempestivo, uma vez que a ciência do resultado de julgamento de propostas técnicas, ora atacado, se deu com a sua publicação no endereço eletrônico da ADESE na data de 01 de junho de 2018.

02. Deste modo, sendo o prazo legal para apresentação da presente medida recursal de 3 (três) dias úteis, consoante previsão do item 10.3 do Edital, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo recursal na esfera administrativa apenas se dará em 06/06/2018, razão pela qual deve essa respeitável Comissão Permanente de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

II – DOS FATOS SUBJACENTES

03. A Agência de Desenvolvimento Sustentável do Seridó – ADESE promoveu o Processo Licitatório nº 015/2018, Instrumento Convocatório nº 01/2018, do tipo técnica e preço, para seleção de propostas na modalidade coleta de preços - de acordo com as disposições contidas no Regulamento de Compras, Contratação de Obras, Serviços e Alienação de Bens da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Seridó – ADESE e, quando couber, na Lei n.º 8.666/93 –, cujo objeto consiste na contratação de serviços de Consultoria Especializada para a Elaboração de Estudos Técnicos Preliminares e Projeto Básico de quatro Sistemas de Reúso Agrícola de Água nos Municípios de Serra Negra do Norte/RN, São Fernando/RN, Jucurutu/RN e Itaporanga/PB.

04. Iniciado o certame, consoante resultado publicado no dia 01 de junho de 2018, não obstante tenha cumprido os requisitos impostos nas normas editalícias, a referida Comissão Permanente de Licitação tornou público o resultado de julgamento de propostas técnicas em que concluiu pela desclassificação da Empresa Recorrente INCIBRA sob o seguinte argumento:

Desclassificada no Quesito C "Formação Acadêmica da Equipe Técnica", Anexo VIII, por indicar um coordenador sem formação

na área de Ciências Agrárias conforme Quadro I, Item 8, Anexo I (Termo de Referência).

05. Portanto, em razão de não ter pontuado no Quesito C, já que não foi aceito o profissional Coordenador apresentado pela Recorrente, foi desclassificada com fulcro no Anexo VII no edital que ensina que a não pontuação nesse item enseja a desclassificação da empresa.

06. Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

III – DAS RAZÕES DA REFORMA

07. Em que pese tenha a empresa licitante INCIBRA, ora recorrente, atendido a todas as exigências requeridas pelo Edital na primeira fase, a Comissão desclassificou a recorrente por não ter considerado a documentação apresentada referente ao profissional Coordenador Técnico - Profissional de Nível Superior com formação na área de ciências agrárias.

08. Isso porque, com respaldo no que consta no quadro 1 do item 8 do próprio edital, que leciona que tal profissional estará encarregado da coordenação de estudos e/ou projetos de sistemas de tratamento de esgotos e/ou sistemas de irrigação e/ou sistemas de reúso de água, a Recorrente apresentou profissional graduado em Engenharia Civil, porém com Mestrado e Doutorado em Saneamento Ambiental.

09. Assim, em que pese seja notória sua vasta experiência na área, mediante o amplo acervo apresentado em coordenação de projetos de estações de tratamento de esgoto e reúso, o referido profissional Coordenador Técnico Djalma Mariz Medeiros não foi aceito sob o argumento de não possuir formação em ciências agrárias.

10. Contudo, nobre Comissão, é de reconhecer que o referido profissional possui capacidade e competências para coordenar o objeto da contratação

supracitado exatamente por possuir Mestrado e Doutorado na Área de Saneamento, que se insere perfeitamente na área de saneamento rural objeto da presente contratação.

11. Nessa toada, vale ressaltar também que, com respaldo em análise das áreas de conhecimento de Ciências Agrárias definidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)¹, documento que segue em anexo, a área de saneamento rural enquadra-se como ciência agrária e, estando diretamente relacionada com saneamento ambiental, implica na conclusão de que o objeto do contrato é claramente compatível com a formação do referido profissional.

12. Em pese a Comissão ter assim concluído, impende destacar que os documentos apresentados pela Recorrente, em nome do Coordenador Técnico Djalma Mariz Medeiros, suprem a totalidade da exigência trazida na regra editalícia supracitada.

13. Nesta senda, importa trazer aos autos que a Comissão não aceitou o referido profissional porque ele não possui curso de graduação em Ciências Agrárias, mesmo possuindo devida formação exigida no edital através do seu Mestrado e Doutorado em Saneamento.

14. Contudo, não assiste nenhuma razão à presente Comissão.

15. Ora, como ser possível um profissional apresentar vasto acervo em coordenação de projetos de estações de tratamento de esgoto e reuso, possuindo então capacidade e competências para coordenar o objeto da presente contratação atestada pelo CREA, e a presente Comissão não aceitar porque, supostamente, não possui formação em Ciências Agrárias?

16. Pois bem. A fim de melhor dirimir todas essas dúvidas que foram suscitadas, como engenheiro devidamente registrado no CREA/RN, o profissional Djalma Mariz Medeiros buscou o seu conselho profissional para solucionar essa questão trazida e obter uma declaração cabal do CREA/RN acerca da procedência do entendimento adotado pela presente Comissão.

¹ <http://lattes.cnpq.br/web/dqp/ciencias-agrarias>

17. Isso porque, se o que se está questionando aqui é o fato de o acervo apresentado atestar ou não a experiência de Djalma Mariz Medeiros na área de atuação de Coordenação de estudos e/ou projetos de sistemas de tratamento de esgotos e/ou sistemas de irrigação e/ou sistemas de reúso de água, ninguém melhor do que o próprio Conselho de Engenharia – CREA/RN para dispor sobre o assunto.

18. Nesta senda, nobre Comissão, importa destacar que o referido CREA/RN foi conclusivo quanto ao fato de que o engenheiro Djalma Mariz Medeiros, profissional com Mestrado e Doutorado em Saneamento ambiental, possui capacidade e competências para coordenar o projeto de Elaboração de Estudos Técnicos Preliminares e Projeto Básico de quatro sistemas de reuso agrícola de água para os municípios de Serra Negra do Norte/RN, São Fernando/RN, Jucurutu/RN e Itaporanga/PB, conforme certidão nº 1331026/2018 que segue em anexo (*doc. 02*):

“De acordo com o despacho do Sr. Assessor Técnico João Lopes de Oliveira Neto, temos a declarar: ‘Analisando a formação curricular do engenheiro civil, Djalma Mariz Medeiros, profissional com Mestrado e Doutorado em Saneamento Ambiental, possui capacidade e competências para coordenar o projeto de Elaboração de Estudos Técnicos Preliminares e Projeto Básico de quatro municípios de Serra Negra do Norte/RN, São Fernando/RN, Jucurutu/RN e Itaporanga/PB’”

19. Assim, conclui-se que o fundamento adotado para desclassificar a Recorrente não está de acordo com o que ensina o regramento legal que rege a Engenharia e seu respectivo Conselho Profissional.

20. Em que pese a declaração emitida pelo CREA/RN já dirimir qualquer dúvida existente quanto a experiência do referido profissional para Coordenar o presente contrato, importa destacar o princípio geral do direito, muito aplicado principalmente na seara do Direito Público, o famoso brocardo “quem pode o mais, pode o menos”.

21. Essa máxima preceitua que não deve ser proibido o menos a quem é permitido o mais, o que significa dizer que se você pode ocupar cargos que exijam conhecimentos avançados em determinada área do conhecimento humano, com

mais razão poderá, ocupar cargos para os quais sejam esperados conhecimentos menos abrangentes.

22. Assim, vejamos como a justiça brasileira vem aplicando esse princípio no contexto da Administração Pública. *in verbis*:

ADMINISTRATIVO. PROCESSO SELETIVO PÚBLICO. CARGO TÉCNICO EM CONTABILIDADE. CANDIDATA BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS. DESCLASSIFICAÇÃO POR NÃO COMPROVAR O REQUISITO DE ESCOLARIDADE EXIGIDO. NÃO RAZOABILIDADE. "QUEM PODE O MAIS, PODE O MENOS".

1. AS ATIVIDADES DO TÉCNICO EM CONTABILIDADE ESTÃO CONTIDAS NO CONJUNTO DAS ATRIBUIÇÕES DO BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS. 2. NÃO É RAZOÁVEL IMPEDIR QUE BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS SEJA ADMITIDO NO CARGO DE TÉCNICO DE CONTABILIDADE POR NÃO TER CURSADO NÍVEL MÉDIO TÉCNICO NA ÁREA. 3. APELAÇÃO CÍVEL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (TJ-DF - APL: 809103020098070001 DF 0080910-30.2009.807.0001, Relator: J.J. COSTA CARVALHO, Data de Julgamento: 08/02/2012, 2ª Turma Cível, Data de Publicação: 24/02/2012, DJ-e Pág. 472)

23. Na esteira dessa afirmação, o sempre lembrado HELY LOPES MEIRELLES, professou:

“A orientação correta nas licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar” (“Licitação e Contrato Administrativo”. RT. 10ª ed., p. 127).

24. De se ver, portanto, que a conduta da Comissão Permanente de Licitação, ao julgar as propostas técnicas, afronta aos ditames legais, uma vez que tendo a Recorrente apresentado as documentações descritas no edital, cumpriu às exigências editalícias julgadas inatendidas.

IV – DOS PEDIDOS

25. Em face do exposto, é a presente para requerer a Vossa Excelência que:

- a) a Comissão Permanente de Licitação se digne em reformar a decisão exarada, mais precisamente a que julgou as propostas técnicas, a fim de, considerando a documentação apresentada, corrigir a pontuação de nota zero que fora indevidamente atribuída à Recorrente no Quesito “c” do Anexo VIII;
- b) reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, principalmente com base na declaração emitida pelo CREA/RN, o Conselho Administrativo reforme o julgamento da proposta técnica da Empresa Recorrente, a fim de aceitar o profissional Coordenador Técnico Djalma Mariz Medeiros;
- c) o provimento do presente recurso administrativo para que o Conselho Administrativo da ADESE julgue procedente as razões recursais apresentadas;
- d) atribua efeito suspensivo à decisão ora atacada, ao entender conveniente a suspensão dos efeitos da decisão recorrida.

Por fim, a Recorrente aguarda serenamente que as razões ora invocadas sejam detida e criteriosamente analisadas, e ao final, seja dado provimento ao recurso.

Termos em que
pede deferimento.

Natal/RN, 06 de junho de 2018.

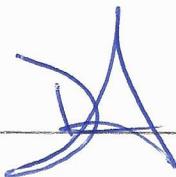


Tássia Araújo Cavalcanti
Advogada. OAB/RN 10.786

PROCURAÇÃO

INCIBRA – INOVAÇÃO CIVIL BRASILEIRA PROJETOS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.198.356/0001-06, com sede na Avenida Governador José Varela, nº 2.960, Capim Macio, CEP nº 59078-300, Natal/RN, neste ato representada por seu Administrador, DJALMA MARIZ MEDEIROS, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade nº 1.707.592, emitida pela SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.068.734-03, com poderes para assinar procuração, devidamente indicado no contrato social conforme cláusula de gerência, através do presente instrumento de procuração, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Advogada **TÁSSIA ARAÚJO CAVALCANTI**, inscrita na OAB/RN sob o n.º 10.786, residente e domiciliada em Natal/RN, com endereço na Rua Manoel Messias Soares, 63, Capim Macio, Natal/RN, CEP 59.082-323, com o fito específico de representá-la junto a ADESE - Agência de Desenvolvimento Sustentável do Seridó e qualquer órgão administrativo a ela vinculado, com poderes para interpor recurso administrativo e requerer/solicitar cópias de processos licitatórios, especialmente do certame licitatório na modalidade de no Processo Administrativo Licitatório nº 015/2018 - Instrumento Convocatório nº 01/2018., especialmente em face da decisão de julgamento de habilitação, responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento.

Natal/RN, 06 de junho de 2018.



**INCIBRA – INOVAÇÃO CIVIL BRASILEIRA PROJETOS E SERVIÇOS TÉCNICOS
LTDA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA-RN

CERTIDÃO Nº 1331026/2018
PROTOCOLO Nº 4443552/2018

CERTIFICAMOS para os fins que se fizerem necessários, em atendimento a solicitação do Profissional **DJALMA MARIZ MEDEIROS**, Engenheiro Civil, devidamente registrado neste conselho **sob o nº 210393012-6**, onde solicita atestar: Que tem habilitação para coordenação de projetos de estações de tratamento de esgoto e reuso, possui capacidade e competências para coordenar a Elaboração de Estudos Técnicos Preliminares e Projeto Básico de quatro sistemas de reuso agrícola de água para os municípios de Serra Negra do Norte/RN, São Fernando/RN, Jucurutu/RN e Itaporanga/PB, no processo Nº 015/2018”. De acordo com o despacho do **Sr. Assessor Técnico João Lopes de Oliveira Neto**, temos a declarar: “Analisando a formação curricular do engenheiro civil, Djalma Mariz Medeiros, profissional com Mestrado e Doutorado em Saneamento ambiental, possui capacidade e competências para coordenar o projeto de Elaboração de Estudos Técnicos Preliminares e Projeto Básico de quatro sistemas de reuso agrícola de água para os municípios de Serra Negra do Norte/RN, São Fernando/RN, Jucurutu/RN e Itaporanga/PB - Processo Nº 015/2018.” **E**, nada mais tendo sido requerido, **JOÃO AUGUSTO DE ARAÚJO DANTAS**, responsável pela busca nos arquivos, pesquisei, digitei e datei a presente certidão que vai datada e assinada por **LUIZ CARLOS FERNANDES MADRUGA** e visada por **CLAUDIONALDO SOARES DA CÂMARA**, Superintendente Administrativo e Financeiro do **CREA/RN**.....

Natal, 06 de junho de 2018.

VISTO:

Claudionaldo Soares da Câmara
Matricula nº 92019-CREA-RN
Superintendente da SAF

Luiz Carlos Fernandes Madruga
Gerente Operacional
Matr. 11.182

Áreas do Conhecimento - Ciências Agrárias

Ciências Agrárias
Agronomia
Ciência do Solo
Gênese, Morfologia e Classificação dos Solos
Física do Solo
Química do Solo
Microbiologia e Bioquímica do Solo
Fertilidade do Solo e Adubação
Manejo e Conservação do Solo
Fitossanidade
Fitopatologia
Entomologia Agrícola
Parasitologia Agrícola
Microbiologia Agrícola
Defesa Fitossanitária
Fitotecnia
Manejo e Tratos Culturais
Mecanização Agrícola
Produção e Beneficiamento de Sementes
Produção de Mudas
Melhoramento Vegetal
Fisiologia de Plantas Cultivadas
Matologia
Floricultura, Parques e Jardins
Floricultura
Parques e Jardins
Arborização de Vias Públicas
Agrometeorologia
Extensão Rural

Recursos Florestais e Engenharia Florestal

Silvicultura

Dendrologia

Florestamento e Reflorestamento

Genética e Melhoramento Florestal

Sementes Florestais

Nutrição Florestal

Fisiologia Florestal

Solos Florestais

Proteção Florestal

Manejo Florestal

Economia Florestal

Política e Legislação Florestal

Administração Florestal

Dendrometria e Inventário Florestal

Fotointerpretação Florestal

Ordenamento Florestal

Técnicas e Operações Florestais

Exploração Florestal

Mecanização Florestal

Tecnologia e Utilização de Produtos Florestais

Anatomia e Identificação de Produtos Florestais

Propriedades Físico-Mecânicas da Madeira

Relações Água-Madeira e Secagem

Tratamento da Madeira

Processamento Mecânico da Madeira

Química da Madeira

Resinas de Madeiras

Tecnologia de Celulose e Papel

Tecnologia de Chapas

Conservação da Natureza

Hidrologia Florestal

Conservação de Áreas Silvestres
Conservação de Bacias Hidrográficas
Recuperação de Áreas Degradadas
Energia de Biomassa Florestal
Engenharia Agrícola
Máquinas e Implementos Agrícolas
Engenharia de Água e Solo
Irrigação e Drenagem
Conservação de Solo e Água
Engenharia de Processamento de Produtos Agrícolas
Pré-Processamento de Produtos Agrícolas
Armazenamento de Produtos Agrícolas
Transferência de Produtos Agrícolas
Construções Rurais e Ambiente
Assentamento Rural
Engenharia de Construções Rurais
<u>Saneamento Rural</u>
Energização Rural
Zootecnia
Ecologia dos Animais Domésticos e Etologia
Genética e Melhoramento dos Animais Domésticos
Nutrição e Alimentação Animal
Exigências Nutricionais dos Animais
Avaliação de Alimentos para Animais
Conservação de Alimentos para Animais
Pastagem e Forragicultura
Avaliação, Produção e Conservação de Forragens
Manejo e Conservação de Pastagens
Fisiologia de Plantas Forrageiras
Melhoramento de Plantas Forrageiras e Produção de Sementes
Toxicologia e Plantas Tóxicas
Produção Animal

Criação de Animais
Manejo de Animais
Instalações para Produção Animal
Medicina Veterinária
Clínica e Cirurgia Animal
Anestesiologia Animal
Técnica Cirúrgica Animal
Radiologia de Animais
Farmacologia e Terapêutica Animal
Obstetrícia Animal
Clínica Veterinária
Clínica Cirúrgica Animal
Toxicologia Animal
Medicina Veterinária Preventiva
Epidemiologia Animal
Saneamento Aplicado a Saúde do Homem
Doenças Infecciosas de Animais
Doenças Parasitárias de Animais
Saúde Animal (Programas Sanitários)
Patologia Animal
Patologia Aviária
Anatomia Patologia Animal
Patologia Clínica Animal
Reprodução Animal
Ginecologia e Andrologia Animal
Inseminação Artificial Animal
Fisiopatologia da Reprodução Animal
Inspeção de Produtos de Origem Animal
Recursos Pesqueiros e Engenharia de Pesca
Recursos Pesqueiros Marinhos
Fatores Abióticos do Mar
Avaliação de Estoques Pesqueiros Marinhos

Exploração Pesqueira Marinha
Manejo e Conservação de Recursos Pesqueiros Marinhos
Recursos Pesqueiros de Águas Interiores
Fatores Abióticos de Águas Interiores
Avaliação de Estoques Pesqueiros de Águas Interiores
Exploração Pesqueira de Águas Interiores
Manejo e Conservação de Recursos Pesqueiros de Águas Interiores
Aqüicultura
Maricultura
Carcinocultura
Ostreicultura
Piscicultura
Engenharia de Pesca
Ciência e Tecnologia de Alimentos
Ciência de Alimentos
Valor Nutritivo de Alimentos
Química, Física, Físico-Química e Bioquímica dos Alim. e <>das Mat-Primas Alimentares
Microbiologia de Alimentos
Fisiologia Pós-Colheita
Toxicidade e Resíduos de Pesticidas em Alimentos
Avaliação e Controle de Qualidade de Alimentos
Padrões, Legislação e Fiscalização de Alimentos
Tecnologia de Alimentos
Tecnologia de Produtos de Origem Animal
Tecnologia de Produtos de Origem Vegetal
Tecnologia das Bebidas
Tecnologia de Alimentos Dietéticos e Nutricionais
Aproveitamento de Subprodutos
Embalagens de Produtos Alimentares
Engenharia de Alimentos
Instalações Industriais de Produção de Alimentos
Armazenamento de Alimentos

